



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
DIRETORIA JURIDICA



À Diretoria Legislativa

**PROCESSO LEGISLATIVO nº 172/2020**  
**Projeto de Lei Complementar nº 376/2020**

**DESPACHO nº 005**

*Vistos (...)*

O referido projeto Institui o Código de Obras e dá outras providências, sendo que veio a este setor no dia 08/09/2020, contudo a Assessoria Jurídica da Presidência de forma verbal solicitou que antes da análise fosse aguardada apresentação de emendas, o que não ocorreu. No dia 09/12/2020 a Procuradoria da Municipalidade através do ofício n. 373/2020/PGM - (fl. 116) solicitou a devolução do Projeto para adequações, o qual retornou a este setor no dia 15/12/2020, despacho n. 004 à fl. (164). Diante do tempo exíguo e pela complexibilidade da matéria que contém 202 artigos e mais parágrafos e incisos, restou humanamente impossível exarar parecer, sendo feita apenas uma análise perfunctória.

Quanto ao aspecto formal não vejo óbice para seguimento, o projeto é de autoria do chefe do Poder Executivo, sendo inclusive de competência privativa deste, conforme previsto no art. 68, inc. IV da lei orgânica municipal. Quanto à deliberação, por ser Lei Complementar deverá ocorrer nos termos do art. 140, inc. III do regimento interno, voto favorável da maioria absoluta. No tocante a materialidade do projeto, ou seja, uma análise mais profunda de todo o seu conteúdo, como dito *alhures* não existe tempo hábil para tanto.

Encaminho o processo para seguimento, pois o parecer é apenas opinativo e não vincula a decisão das Comissões e tampouco a do Plenário que é composta pelos *Edis*, os legítimos representantes do povo.

Vilhena/RO, 16 de *Dezembro* de 2020.

  
Ademilson Magalhães  
**DIRETOR JURÍDICO**